



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Santa Cruz, S/N,  
Centro

##### Telefone



77 3691-2174

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 07:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### RESOLUÇÕES

---

- PARECER DO CME Nº 003-2025 "OPINA FAVORAVELMENTE IMPLEMENTAÇÃO SOBRE DO A DOCUMENTO INTEGRADOR AO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE MALHADA-BAHIA: POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, EDUCAÇÃO COMPUTAÇÃO NA BÁSICA, ANTIRRACISTA E A EDUCAÇÃO POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BAHIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS





## SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006  
 Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009  
 Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

## PARECER DO CME N° 003/2025

*“Opina favoravelmente sobre a Implementação do Documento Integrador ao Referencial Curricular do Município de Malhada-Bahia: Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, Computação na Educação Básica, educação Antirracista e a Política de Alfabetização nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada-Bahia e dá outras providências.*”

**Interessado / Mantenedora**

Secretaria Municipal de Educação

**Assunto:** Apreciação e Aprovação do Documento Integrador ao Referencial Curricular do Município de Malhada-Bahia: Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, Computação na Educação Básica, Educação Antirracista e a Política de Alfabetização nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada-Bahia

**Relator<sup>a</sup>:** Conselheira Selma Maria Farias Lima

<b>Processo N°:</b>	<b>Parecer N°:</b>	<b>Comissão:</b>	<b>Aprovado em Sessão Extraordinária:</b>
0003/2025	003/2025	Selma Maria Farias Lima Carla Daiane Souza Silva Costa Aagna Aparecida Pereira dos Santos Jeanne Cristina Farias S. Lima	06/05/2025

**I- RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Educação encaminha por meio do Ofício n° 18/2025, para apreciação deste colegiado, o Documento Integrador ao Referencial Curricular do Município de Malhada-Bahia: Política Municipal

E-mail: [cmemalhada2021@gmail.com](mailto:cmemalhada2021@gmail.com)

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006  
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009  
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

de Educação Integral em Tempo Integral, Computação na Educação Básica, Educação Antirracista e a Política de Alfabetização nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada-Bahia, que aborda a implantação do Programa Escola em Tempo Integral Educação, visando a extensão das ofertas no município, bem como a atualização das leis: Antirracista e da Educação Digital e do Decreto que institui em âmbito nacional a política do Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada – CNCA.

Fazem parte desse processo os seguintes documentos que o instruem:

1. Ofício SME nº 18/2025, solicitando a análise e apreciação do Documento Orientador da Política e a elaboração de um Parecer sobre os assuntos aludidos e;
2. Documento que dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na Rede de Ensino Público Municipal;

Em Sessão Ordinária no dia 05/05/2025 e Extraordinária em 06/05/2025, o Pleno reuniu-se para análise do documento apresentado e elencado uma comissão para análise e para emissão do Parecer.

**II- ANÁLISE DA MATÉRIA**

A Educação em Tempo Integral é de extrema importância para o desenvolvimento integrado das (os) crianças/estudantes. Ela vai além do ensino tradicional e busca oferecer um maior tempo na escola, possibilitando um melhor desenvolvimento acadêmico, emocional, social e físico.

Conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96<sup>1</sup>), a implementação da Escola em Tempo Integral

E-mail: [cmemalhada2021@gmail.com](mailto:cmemalhada2021@gmail.com)

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal



cação - Malhada-BA  
CamScanner





**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006  
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009  
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

é coerente com o princípio da oferta de uma educação abrangente e integral, conforme preconizado pelo artigo 34:

A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

[...]

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Uma das principais vantagens da Educação em Tempo Integral é o aumento do tempo de aprendizado. Com mais tempo na escola, os estudantes têm a oportunidade de aprofundar o conhecimento em diferentes disciplinas, explorar novos temas e tópicos, assim como, desenvolver habilidades específicas, como empreendedorismo, artes e esportes.

Além disso, a Educação em Tempo Integral permite uma maior interação entre os estudantes e os professores. Com mais horas de convívio diário, os educadores têm mais tempo para estabelecer um relacionamento próximo e de confiança com os alunos, oferecendo um suporte mais individualizado e personalizado.

A Educação em Tempo Integral também possibilita uma maior diversidade de atividades curriculares. Os estudantes têm a oportunidade de participar de clubes, grupos de estudo, projetos sociais, esportes e outras atividades que podem ampliar seus horizontes, desenvolver suas habilidades sociais e emocionais, e descobrir novas paixões e talentos.

E-mail: [cmemalhada2021@gmail.com](mailto:cmemalhada2021@gmail.com)

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006  
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009  
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

Outrossim, a Educação em Tempo Integral também é uma alternativa para auxiliar pais e responsáveis. Com os estudantes passando mais tempo na escola, os pais têm mais tranquilidade em relação ao cuidado e à formação acadêmica de seus filhos, especialmente quando ambos os responsáveis trabalham fora de casa.

Em resumo, a Educação em Tempo Integral é de suma importância, proporciona mais tempo de aprendizado, interação mais próxima entre alunos e professores, diversidade de atividades e suporte aos pais. É uma abordagem educacional que promove o desenvolvimento integral dos estudantes, preparando-os para enfrentar os desafios do mundo contemporâneo. O Plano Municipal de Educação (PME) diz em sua meta 6:

Reafirmando, portanto a importância e o dever do município em ajustar investimentos para atender essa demanda tão valiosa para os nossos munícipes. No contexto da Escola de Tempo Integral, observa-se uma potencial ampliação das oportunidades educacionais. A oferta de um currículo alinhado à BNCC, aprofundando com um maior tempo, como orientação de estudos, ciências e tecnologia, expressões artísticas, saúde e qualidade de vida, educação alimentar, educação ambiental e desenvolvimento sustentável, educação para paz, cidadania e trabalho, não apenas enriquece o aprendizado, mas também contribui para o desenvolvimento social e emocional das(os) crianças/estudantes.

Ainda, se faz necessário compreender que a escola está inserida na sociedade, onde é refletido os problemas culturais, sociais e históricos. O racismo não estaria à parte, pois em nossas escolas é possível observarmos diversas situações em que se destacam atitudes racistas (seja de maneira consciente ou inconscientemente). Ao longo dos anos, com a luta do movimento negro foram surgindo iniciativas de combate de combate ao racismo nas escolas. Entre elas destaca-se a Lei 10.639/

E-mail: [cmemalhada2021@gmail.com](mailto:cmemalhada2021@gmail.com)

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006  
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009  
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

2003, que tornou obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas de Educação Básica, Lei que provoca o âmbito educacional em sua plenitude a desenvolver uma prática antirracista, a sua negação é reflexo da resistência histórica acerca do racismo em nossa educação.

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, se ocupa do compromisso em articular práticas e ampliar espaços de debates e formação objetivando uma educação que valorize e reconheça nossa história e nossa gente.

O Plano Nacional de Educação também respalda a iniciativa, estabelecendo metas para a oferta de Educação em Tempo Integral, visando a melhoria da qualidade do ensino. Destaca-se o alinhamento com tais metas, promovendo uma educação que contempla aspectos curriculares, culturais e esportivos. Contudo é imperativo destacar a importância do planejamento eficiente e adequado a cada realidade das instituições para a implementação bem-sucedida desta política.

Cultura Digital: Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. Competência Geral da BNCC 05.

Partindo da premissa da Competência Geral da BNCC, relativa a “Cultura Digital é possível vislumbrar de um leque de informações que prevê a mobilização de práticas de linguagens, mídias e ferramentas digitais e engloba três dimensões:

E-mail: [cmemalhada2021@gmail.com](mailto:cmemalhada2021@gmail.com)

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006  
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009  
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

**Pensamento computacional:** isto é, envolve as capacidades de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções, de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento de algoritmos;

**Mundo digital:** Compreende as aprendizagens relativas às formas de processar, transmitir e distribuir a informação de maneira segura e confiável em diferentes artefatos digitais – tanto físicos (computadores, celulares, tablets etc.) como virtuais (internet, redes sociais e nuvens de dados, entre outros) –, compreendendo a importância contemporânea de codificar, armazenar e proteger a informação;

**Cultura digital:** Diz-nos respeito às aprendizagens voltadas a uma participação mais consciente e democrática por meio das tecnologias digitais, o que supõe a compreensão dos impactos da revolução digital e dos avanços do mundo digital na sociedade contemporânea, a construção de uma atitude crítica, ética e responsável em relação à multiplicidade de ofertas midiáticas e digitais, aos usos possíveis das diferentes tecnologias e aos conteúdos por elas veiculados, e, também, à fluência no uso da tecnologia digital para expressão de soluções e manifestações culturais de forma contextualizada e crítica.

Assim, na perspectiva de componente curricular bem como de forma transversal ao currículo do Ensino Fundamental Anos I e II, com o complemento da Computação, ampliando o acesso às habilidades digitais.

Destacando o CNCA – Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada, , lançado em junho de 2023 pelo Decreto nº 11.556/2023, com a grande meta: garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas até o 2º Ano do Ensino Fundamental. Já no ciclo do 3º ao 9º o CNCA assegurará a Recomposição das Aprendizagens, isto é garantir a leitura e

E-mail: [cmemalhada2021@gmail.com](mailto:cmemalhada2021@gmail.com)

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006  
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009  
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

a escrita às crianças e estudantes que de alguma maneira foram afetadas pela pandemia.

Destacamos ainda que é preciso considerar a participação ativa da comunidade escolar na elaboração e avaliação constante da política. A LDB reforça a importância da participação de pais, alunos, professores e funcionários na definição de estratégias e na tomada de decisões, promovendo assim uma gestão mais democrática e inclusiva.

**III- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nos documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação em relação à Política da Escola em Tempo Integral e nas respostas dos questionamentos em nível de documentação escolar e organizacional de maneira mais prática, percebemos uma preocupação da Secretaria de Educação em desenvolver o projeto para além das obrigações determinadas por lei.

A abordagem em tempo integral contribui significativamente para o cumprimento dos objetivos educacionais, promovendo o desenvolvimento integral das (os) crianças/estudantes. A ênfase no aumento de tempo de permanência das (os) crianças/estudantes na escola, conforme preconizado na legislação, proporciona uma formação mais abrangente, incluindo aspectos cognitivos, sociais e culturais. Além disso, a Política de Educação em Tempo Integral está alinhada com as metas estabelecidas no PNE, reforçando o compromisso com a melhoria da qualidade da educação e a promoção da equidade.

Diante desta proposta, temos a clareza de que a escola de tempo integral compreende um *locus* privilegiado para o desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a sua emancipação como ser humano, por

E-mail: [cmemalhada2021@gmail.com](mailto:cmemalhada2021@gmail.com)

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006  
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009  
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

isso o princípio orientador da forma de ensinar não deve se relacionar apenas ao tempo, mas também com as intencionalidades das práticas pedagógicas escolares a serem desenvolvidas.

**IV- CONCLUSÃO E VOTO****a) Voto da Comissão**

A Comissão vota favorável pela Aprovação e Implementação do Documento Integrador da Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral para Escolas da Educação Pública Municipal de Malhada-Bahia, Computação na Educação Básica, Educação Antirracista e a Política de Alfabetização nas Escolas Municipais do Sistema Municipal de Ensino de Malhada-Bahia;

**a) Do Pleno**

Com base na análise da Política de Educação em Tempo Integral, e do Documento Integrador ora analisado, este Conselho expressa parecer favorável à sua aprovação. Pois considera que a implementação dessa Política demonstra consonância com a legislação vigente, especialmente a Constituição Federal de 1988, LDB 9.394/1996, o Plano Nacional de Educação 2014-2024 – Lei Federal nº 13.005/2014, o Plano Municipal de Educação 2015-2024, Lei Municipal nº 307/2015 e a Lei Federal nº 14.640/2023.

**b) Orientações**

Nosso colegiado sugere:

- 1- Ao Poder Público que utilize a verba da complementação-VAAR / FUNDEB que o município receberá ao longo do ano corrente, na ampliação de espaços escolares para implantação do projeto. Atentamos também que os planejamentos e experiências desse ano, sirvam para que nos próximos anos letivos, essas atividades iniciem

E-mail: [cmemalhada2021@gmail.com](mailto:cmemalhada2021@gmail.com)

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner





## SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006  
Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009  
Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

desde o primeiro dia letivo, perfazendo todos os preceitos legais previstos na organização de Escola de Tempo Integral.

- 2- À SME recomendamos a continuidade da implementação da Política de Educação em Tempo Integral como uma estratégia eficaz para fortalecer o Sistema Educacional, preparando as (os) crianças/estudantes para os desafios da sociedade contemporânea, pois, o Pleno do Conselho considera que a **Organização Curricular para a Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral deve estar em consonância com Base Nacional Comum Curricular e o Referencial Curricular Municipal de Malhada-Bahia.**
- 3- Os Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas da Educação Básica, Educação em Tempo Integral na Perspectiva da Educação Integral deverão ser elaborados, avaliados, revisados e ou (re) elaborados de modo colaborativo, considerando aspectos referentes à contextualização e realidade de cada escola; gestão escolar democrática, a formação docente para a atuação nessa modalidade educativa e sua organização/reorganização também devem estar em consonância com Base Nacional Comum Curricular, com o Referencial Curricular Municipal de Malhada - Ba, à luz da Legislação atual, sendo orientados pelo Sistema Municipal de Ensino.
- 4- Mudança e atualização das Matrizes Curriculares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Malhada-BA, bem como a homologação por meio de Resolução.

PARECER APROVADO EM PLENÁRIA, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, NESTA DATA.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Malhada-BA, 06 de maio de 2025.

E-mail: [cmemalhada2021@gmail.com](mailto:cmemalhada2021@gmail.com)

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA



CamScanner





## SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE MALHADA-BA

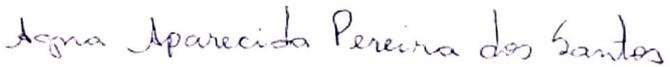
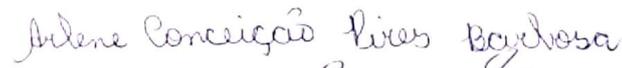
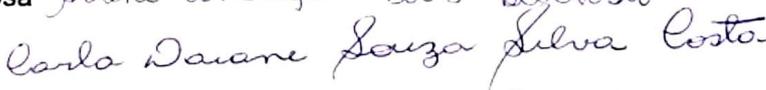
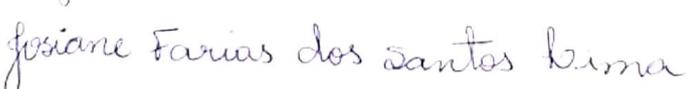
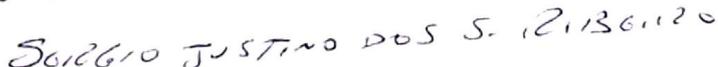
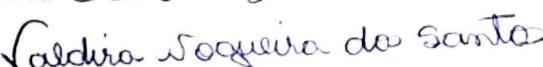
## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Ato de Criação: Lei municipal nº 161 de 15/09/2006  
 Reformulação: Lei municipal nº 234 de 07/12/2009  
 Reestruturação: Lei municipal nº 337 de 28/11/2017

## Membros da Comissão

Selma Maria Farias Lima   
 Carla Daiane Souza Silva Costa   
 Agna Aparecida Pereira dos Santos   
 Jeanne Cristina Farias Santos Lima 

## Conselho Pleno - Sessão Ordinária e Extraordinária

Agna Aparecida Pereira dos Santos   
 Arlene da Conceição Pires Barbosa   
 Carla Daiane Souza Silva Costa   
 Glorimar Macedo da Cruz Oliveira   
 Jeanne Cristina Farias Santos Lima   
 Josiane Farias dos Santos Lima   
 Selma Maria farias Lima   
 Sérgio Justino dos Santos Ribeiro   
 Valdira Nogueira dos Santos 

  
 Josiane Farias dos Santos Lima  
 Presidente do CME- Malhada BA

Homologado por:

Míria Maristela da Cruz Lima de Souza  
 Secretária Municipal de Educação

E-mail: [cmemalhada2021@gmail.com](mailto:cmemalhada2021@gmail.com)

Av. Gercino Coelho S/N, Centro - CEP: 46440-000 - Prédio da Secretaria Municipal de Educação - Malhada-BA

  
 Míria Maristela da Cruz Lima de Souza  
 Secretária De Educação  
 Decreto nº 004/2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4F05-7F8A-CB94-8DB2-8E8A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4F05-7F8A-CB94-8DB2-8E8A



### Hash do Documento

38c576cf1f5c93bcac50174a1fa593f52802e329c1968cb5be0d2ff5aad5100a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/06/2025 00:00 UTC-03:00